



PORTARIA COREN-ES Nº. 107/2023

Revoga a Portaria Coren- ES 190/2022 e Designa conselheira para emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no PAD nº. 0223//2022.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a denúncia formulada por T. Z. R. S. em desfavor do Técnico de enfermagem E. F. G. por suposta solicitação de desligamento sem aviso prévio e não comparecer ao plantão no Hospital Estadual de Vila Velha (HESVV);

CONSIDERANDO o Despacho Presidencial nº. 180/2022, emitido em 25 de janeiro de 2023;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designar a conselheira **Priscila Novaes de Figuêredo, COREN-ES 1285853-TE**, para no prazo de 10 (dez) dias, emitir parecer fundamentado, conforme o art. 26 da Resolução Cofen nº. 370/2010, esclarecendo se os fatos relatados na denúncia apresentada têm indícios de infração ética e se preenchem as condições de admissibilidade para abertura de processo ético:

Art. 26. Quando não couber conciliação, o Conselheiro Relator deverá, no prazo de 10 (dez) dias, emitir parecer fundamentado, esclarecendo se o fato tem indícios de infração ética ou disciplinar e indicando os artigos supostamente infringidos do Código de Ética, ou de outras normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, bem como se preenche as condições de admissibilidade, após o que o parecer será submetido à deliberação do Plenário.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

§1º. Em caso de necessidade, para subsidiar o parecer, o Conselheiro Relator poderá realizar ou solicitar averiguação prévia, interrompendo-se o prazo previsto no caput deste artigo.

§2º. A deliberação do Plenário terá início após a leitura do parecer do Conselheiro Relator, que emitirá seu voto.

§3º. A seguir, será franqueada a palavra aos demais Conselheiros, ocasião em que poderão solicitar vista, desde que devidamente fundamentada, e, caso seja concedida, a votação será suspensa até a próxima reunião de Plenário.

Art. 2º – A conselheira citada no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº 067/2022.

Parágrafo único – Havendo a necessidade de realização de diligências, a Conselheira deverá solicitar autorização previa à Presidência. Em sendo autorizada a solicitação, deverá ser emitido novo ato designatório.

Art. 3º - O Parecer de Conselheira deverá ser emitido sob o nº 46/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren/ES nº. 190/2022.

Vitória (ES), 01 de março de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário